



ACÓRDÃO Nº 423/2018 – TCE – TRIBUNAL PLENO

- 1- **Processo TCE - AM nº 11095/2017.**
- 2- **Assunto:** Prestação de Contas Anuais.
- 3- **Órgão:** Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - AMAZONPREV.
- 4- **Exercício:** 2016.
- 5- **Advogado:** Não Possui.
- 6- **Responsável:** Sr. Fabio Pereira Garcia dos Santos, Diretor Presidente - AMAZONPREV, à época.
- 7- **Unidade Técnica:** DICERP.
- 8- **Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 2375/2018 – MP – EFC, da Dra. Evelyn Freire de Carvalho, Procuradora de Contas.
- 9- **Relator:** Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anuais. Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - AMAZONPREV. Exercício de 2016.

Regularidade com Ressalvas. Recomendação. Ciência. Arquivamento.

10-ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do Voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1- **Julgar Regular com ressalvas** a Prestação de Contas da Fundação AMAZONPREV, exercício 2016 de responsabilidade do **Sr. Fabio Pereira Garcia dos Santos**, Diretor-Presidente e Ordenador das despesas, com fulcro no art. 71, II, da CF/88 c/c o art. 40, II, da CE/89 e art. 1º, II, art. 2º e 5º, art. 22, II e 24 da Lei 2.423/96;
- 10.2- **Recomendar ao Sr. Fabio Pereira Garcia dos Santos e ao atual Diretor-Presidente da Fundação Amazonprev que:**
 - 10.2.1- **Observe e cumpra as determinações contidas na Lei Federal nº 8.666/93, quando da formalização de Contratos e Licitações;**
 - 10.2.2. **Cumpra o que determina a Lei 4.320/64, que trata das Normas Gerais de Direito Financeiro.**
- 10.3- **Dar ciência da Decisão ao Sr. Fabio Pereira Garcia dos Santos;**
- 10.4- **Arquivar** os presentes autos e seus apensos nos termos regimentais após cumpridas as medidas acima.



ACÓRDÃO Nº 423/2018 – TCE – TRIBUNAL PLENO

- 11- Ata:** 23ª Sessão Ordinária – Tribunal Pleno.
12- Data da Sessão: 04 de Julho de 2018.
13- Especificação do quorum: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Mário Manoel Coelho de Mello,
14- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal: Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro-Relator

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral